



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 134/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO DIGITAL 37513/2025, DE 30/07/2025

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

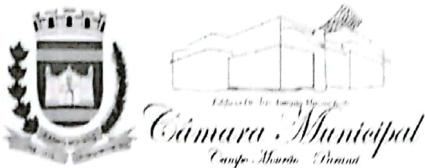
RELATOR - VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

RELATÓRIO.

O Executivo Municipal, no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 134/2025, por meio do Processo Digital nº 37.513/2025, em 30 de julho de 2025, que **“Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 4.704, de 04 de junho de 2024, que institui o Fundo Municipal de Esportes e Lazer no âmbito do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências.”**

Em 01 de agosto de 2025, foi levado a conhecimento aos Nobres Edis, acerca do presente Projeto de Lei. Em seguida, o Presidente desta Casa de Leis encaminhou o projeto à Comissão Permanente de Legislação e Redação para emissão de parecer. Recebido pela Comissão, o Projeto de Lei nº 134/2025 teve como relator o Vereador Escrivão Parma.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
[HTTP://CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 30 de julho de 2025, por meio do Processo Digital nº 37.513/2025, o Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 134/2025, que **“Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 4.704, de 04 de junho de 2024, que institui o Fundo Municipal de Esportes e Lazer no âmbito do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências”**

Em sua Justificativa o autor relata: “

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que **“Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 4.704, de 04 de junho de 2024, que institui o Fundo Municipal de Esportes e Lazer no âmbito do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências.”**

Conforme Lei nº 4.859, de 30 de abril de 2025, foi criada a Secretaria Municipal de Esportes – SESP a partir de 1º de janeiro de 2026, a qual passará a ter competência para planejar, organizar, programar, coordenar, executar e avaliar todas as ações, projetos e políticas públicas voltadas ao esporte e lazer no âmbito do Município de Campo Mourão. Em suma, todas as atividades atualmente desenvolvidas pela Fundação de Esportes – FECAM serão transferidas à nova Secretaria.

Nesse contexto, há o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, instituído pela Lei nº 4.704/2024, que possui CNPJ próprio e já está vinculado ao Município de Campo Mourão (Administração Direta), tendo a Fundação de Esportes – FECAM apenas competência para a sua gestão/administração.

Ocorre que o Município solicitou recurso do Governo do Estado no importe de R\$ 499.500,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), via Fundo Estadual do Esporte para o Fundo Municipal do Esporte, para reforma e ampliação de espaço existente para implantação de Centro de Treinamento Avançado.

O Plano de Trabalho apresentado pelo Município foi aprovado, com repasse de recurso na ordem de R\$ 450.050,00 (quatrocentos e cinquenta mil e cinquenta reais), conforme Ofício nº 117/2025 DG/SESS, mediante depósito de contrapartida no valor de R\$ 49.450,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais) (docs. anexo).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Destarte, considerando que o Fundo Municipal do Esporte e Lazer já está vinculado ao Município (Administração Direta), que obras de reforma e ampliação de espaços públicos, via de regra, se prolongam de um exercício para outro, e que a partir de 1º de janeiro de 2026 já existirá a Secretaria Municipal de Esportes, verificou-se a necessidade de alterar a Lei nº 4.704/2024, no sentido de transferir a gestão do referido Fundo, temporariamente, à Coordenação Geral de Governo – CGOV e, a partir de 1º de janeiro de 2026, à Secretaria Municipal de Esportes – SESP.

Além disso, para que tal recurso possa ser recebido e destinado para o seu fim específico, está sendo revogado o § 3º do artigo 1º da Lei nº 4.704/2024, possibilitando, assim, que recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer sejam aplicados em projetos de construção, ampliação, recuperação ou conservação de bens imóveis.

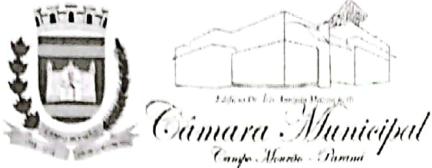
Por fim, a revogação do artigo 2º da Lei nº 4.704/2024 justifica-se pelo contido no artigo 5º da referida Lei e pela proximidade da extinção da Fundação de Esportes – FECAM.

Destarte, respeitosamente, submeto o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa e requeiro a sua votação e aprovação em regime de urgência, em face dos prazos exígios concedidos pelo Governo do Estado do Paraná para a celebração do Convênio.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

A Procuradoria-Geral apresentou o Parecer Jurídico sob nº 973/2025, manifestando-se favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 134/2025.

Desta forma, o poder atribuído a este Vereador, por não constatar nenhuma constitucionalidade ou ilegalidade, e considerando tudo o que foi exposto nesta Relatoria, em conformidade com o artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 134/2025.**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, em 18, de
agosto, de 2025.**

Escrivão Parma
Vereador – PSD
RELATOR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO – PL 134/2025.**

O Vereador **Edilson Martins** se manifesta, aos termos do parecer:

- | | |
|-------------------------------------|-----------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Favorável |
| <input type="checkbox"/> | Contrário |
| <input type="checkbox"/> | Ausente |

Assinatura:

O Vereador – Membro **Marcio Berbet** se manifesta, aos termos do parecer:

- | | |
|-------------------------------------|-----------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Favorável |
| <input type="checkbox"/> | Contrário |
| <input type="checkbox"/> | Ausente |
- Assinatura: